

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013**

PERGUNTA 01: “Gostaria de saber a real necessidade de um posto de atendimento nas dependências conforme segue no edital. Caso uma agência de Brasília venha vencer o certame poderia atender nas dependências da própria agência. Segue em anexo acordo do TCU. Manter a disposição da CONTRATANTE, em horário compreendido entre 07h00min as 20h00min, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares.” (SIC).

RESPOSTA 01: Conforme entendimento da área técnica solicitante dos serviços, “o posto de serviço a ser instalado dentro das dependências da VALEC se faz necessário para proporcionar maior celeridade na realização de cotações, emissões e remarcações, bem como para ocasionar mais eficiência à fiscalização realizada por esta Empresa Pública. A morosidade na emissão das passagens ocasiona a elevação de tarifa e inexistência de vagas no voo, ocorrência comum quando há necessidade de emissão de passagens a curto prazo. Esta exigência foi verificada em razão do quantitativo elevado de bilhetes emitidos, remarcados e cancelados e de situações complexas enfrentadas na gestão do contrato anterior, como, por exemplo, a cobrança de valores acima dos praticados pelas companhias aéreas na internet e falta de transparência na utilização do sistema interno da empresa contratada para reserva e emissões de bilhetes, as quais poderão ser eliminadas caso haja a instalação do posto de serviço dentro das dependências da VALEC. Ademais, a instalação de posto de atendimento é um procedimento de praxe na Administração Pública, como pode ser verificado nos Contratos n.º 48/2011-TCU, n.º 060/2012-ANTT e n.º 06/2013 da ANTAQ, bem como em diversos editais recentemente publicados. Não bastasse, foi publicada no sítio do ComprasNet (www.comprasnet.com.br), sugestão de modelo de Termo de Referência, o qual possui a previsão da instalação do posto em comento. Cumpre destacar que o assunto ora em análise, igualmente, foi objeto da Nota Técnica n.º 13/2013/GEADM, às fls. 175 e 176 dos autos. Quanto ao Acórdão n.º 6789/2012-1ª Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU, ressalte-se que o mesmo trata da restrição ao caráter competitivo em razão de licitação que exigia que a licitante mantivesse loja própria ou filial em Campo Grande/MS, não havendo qualquer menção quanto à existência de irregularidades na instalação de posto de atendimento nas dependências da contratante. Neste sentido, é importante mencionar que a licitação acima, determinou que a licitante possuísse representação de qualquer natureza em Campo Grande/MS apenas com o fito de suprir necessidades oriundas de indisponibilidade de serviços de internet, por exemplo, aumentando desnecessariamente o custo dos serviços prestados. Ou seja, a rejeição das razões de justificativas apresentadas pelos administradores responsáveis

pela licitação, bem como a aplicação de multa referem-se à exigência de loja física em Campo Grande/MS, o que não se confunde, tampouco se assemelha, aos termos da contratação objeto do presente processo. Desta feita, o Edital n.º 01/2013 não possui qualquer exigência quanto à manutenção de sede ou filial da empresa a ser contratada em determinada localidade. Outrossim, a real necessidade de posto de atendimento encontra-se justificada nos autos, não havendo motivos para a supressão deste”.

PERGUNTA 02: “O edital está bem claro que somente não aceitará valor zero (0,00). Hoje a realidade do mercado é , quando o edital permite, é dar-mos lance com valores 0,00 , 0,01 ou 0,0001 quando o edital e o sistema aceita. Gostaria apenas de confirmar se esta empresa seguirá a mesma instrução.”(SIC).

RESPOSTA 02: Conforme subitem 7.2.1, inciso I do Edital, os lances deverão ser formulados de acordo com o valor global do objeto licitado, devendo ser observado o quadro constante do subitem 9.1, Anexo I – Termo de Referência, do Edital, que inclui no valor global o somatório do valor das passagens, das taxas de embarque e da taxa de serviço de agenciamento de viagens, para o período de 24 (vinte e quatro) meses. Assim, o lance a ser formulado no sistema deverá contemplar o valor global do serviço, e não apenas a taxa de agenciamento de viagens.

Brasília, 01 de março de 2013.

CAROLINA DE OLIVEIRA SERAFIM MARTINS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações